
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.195, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

Modifica dispositivos da Lei n. 1.668 de 12 de março de 1959 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do art. 7º da Lei n. 1.668, de 12 de março de 1959.

Art. 2º - § 2º do art. 7º da lei nº 1.668, de 12 de março de 1959, passará a ser considerado Parágrafo Único do referido artigo, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os serviços prestados à Comissão Estadual de Energia serão considerados relevantes, não fazendo jús os seus dirigentes a qualquer remuneração".

Art. 3º - Fica suprimido o § 3º do art. 7º da já citada Lei nº 1.668.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

~~Jesus do Bonfim Mário de Medeiros~~

Secretário de Estado do Governo

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.468, de 31/12/1964

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ